

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 656/2005
PROCESSO ORIGINAL: 01304.00256/2005-7
RECORRENTE: D. B. OLIVEIRA – COMERCIAL BARROSO (MATRIZ)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 29 de agosto de 2006

ACÓRDÃO Nº 112/2006

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento da Conta MERCADORIAS. Dados extraídos de própria contabilidade da Empresa. Ausência de erros que possam comprometer o levantamento.

1. A Lei 4.257/89, em seu art. 63, autoriza os agentes fiscais a se utilizarem de qualquer procedimento técnico para efeito de apuração do valor das operações realizadas pelo sujeito passivo.
2. O levantamento da Conta MERCADORIAS é um procedimento técnico que visa verificar a omissão de vendas através da inequação entre os valores debitados e creditados constantes no Mapa-roteiro nº 14.
3. Dados colhidos na própria contabilidade da Empresa.
4. A Recorrente comprovou, documentalmente, existência de equívocos na linha 12 (vendas brutas), onde foi incluído indevidamente o valor do ICMS retido na fonte em vendas na qualidade de contribuinte substituto; e, na linha 14 (ICMS incidente sobre compras), onde foi incluído indevidamente o ICMS relativo ao ativo imobilizado, a transferência de créditos e a ressarcimentos de ICMS substituição tributária.
5. Recurso conhecido e provido em parte.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado